



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 019/2020**

**Poxoréu/MT, 22 de março de 2020.**

Suplementa as medidas de combate à proliferação do vírus COVID-19 já implementadas pelos Decretos n.º 016/2020 e 018/2020, na forma que menciona.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas nos Decretos Municipais n.º 016, de 17 de março de 2020 e 018, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poxoréu/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dão outras providências;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos suspeitos e confirmados da doença no Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO**, ainda, a evolução dos casos suspeitos no Município de Poxoréu e a não adesão total da população às regras de isolamento;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA expedida pelo MPE/MT – Promotoria de Poxoréu em 21/03/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Poxoréu para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus.

**Art. 2.º** Fica determinado o fechamento, a partir de hoje, 22/03/2020 até 05/04/2020, todo e qualquer estabelecimento comercial e não comercial que detenha potencial de aglomeração de pessoas, suspendendo-se, nestes casos, o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

**Parágrafo único.** Cite-se, de forma exemplificativa, alguns estabelecimentos que devem permanecer fechados:

**I** – Boates, danceterias, bares e salões de danças;

**II** – Casas de festas e eventos;

**III** – Clubes de serviços e lazer;

**IV** – Academias, centros de ginástica e lojas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V – Clínicas de estética e salões de beleza;

VI – Lanchonetes, restaurantes e sorveterias, exceto para serviços de entrega à domicílio ou balcão, que deverá garantir a distância de 1,5 metro do cliente para o atendente;

VII – Feira Municipal e comércio ambulante.

**Art. 3.º** Fica proibida a reunião de pessoas em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas, até a data de 05/04/2020.

**Art. 4.º** Fica vedada a aglomeração de pessoas em praças e parques, campos e quadras direcionadas à prática de esportes coletivos.

**Art. 5.º** Fica vedada a utilização pública de itens que podem transmitir o novo Coronavírus, tais como o tereré, o narguilé e o chimarrão, sendo autorizada a apreensão dos mesmos.

**Art. 6.º** Fica vedada a realização de velórios com mais de 15 (quinze) pessoas, até o dia 05 de abril de 2020.

**Art. 7.º** Estabelece que supermercados, mercados, mercearias, frutarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis e congêneres permitam a entrada de escala mínima de pessoas por vez no interior do estabelecimento, evitando filas no caixa, de modo a garantir distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os clientes e atendentes.

**Art. 8.º** Que casas lotéricas e instituições bancárias adotem condutas que impeçam aglomerações, assegurando distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes e atendentes.

**Art. 9.º** Que o comércio em geral, adote medidas de higienização no local, garantindo a segurança dos trabalhadores com uso de EPI's e álcool em gel, conforme determinam as autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 10.** Aos agentes públicos municipais que desempenharão a função fiscalizatória das medidas acima elencadas fica autorizada a solicitação de apoio policial em caso de descumprimento das medidas de isolamento social impostas, podendo os infratores incorrerem nos crimes positivados nos artigos 268<sup>1</sup> e 330<sup>2</sup>, do Código Penal brasileiro.

---

<sup>1</sup> C.P. Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. [...]

<sup>2</sup> C.P. Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11.** Todas as medidas restritivas impostas por este Decreto vigem, a princípio, até a data de 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas a depender da situação aferida em época oportuna.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

---

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito de Poxoréu**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 22/03/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.